

LDO 2026

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI

ID: 84AC9FAD234A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



LEI Nº 603/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 71, inciso III da Lei Orgânica de São Félix do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Joseilson Barbosa Nunes, Prefeito de São Félix do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- VII – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I – a apresentação de serviços Educacionais de qualidade;
- II – a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- III – a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- IV – Prioridade ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o desenvolvimento de Política de Assistência Social; Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; Serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
 Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- IV – A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V – Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas como o custeio administrativo e operacional.
- VI – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das referidas receitas em ação e serviços públicos de saúde cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.
- VII – Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- VIII – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- IX – será estabelecido a Reversa de Contingência, em 1% cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida.
- Art. 9º. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- Art. 10º. O poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outras necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar aditivos aos respectivos convênios.
- Parágrafo Único** – As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das lotações orçamentárias, indicando:

- I – o orçamento que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
 1. Pessoal e encargos sociais;
 2. Juros e encargos da dívida Interna;
 3. Outras despesas correntes;
 4. Investimentos;

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
 Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- V – as assistências à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI – a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e a garantia de crédito;
- VII – a habitação e o urbanismo-habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII – a promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX – a preservação das condições ambientais;
- X – o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XI – Incentivo a ciência e tecnologia.

XII – Fica autorizado a realização de concursos públicos, para provimento de cargos efetivos para admissões de pessoal no âmbito do Município.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada. De forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que metas estabelecidas não contribuem limite a programação de despesa.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo constanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar transparências da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade de todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual até 2026 que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta, assim como a execução, obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do exercício anterior observa-se:

I – Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão ainda ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

II – Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III – A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
 Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6. Amortização da dívida Interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I- Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (15);
- II- Transferências da União (20);
- III- Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV- Transferências de Municípios;
- V- Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI- Aplicações Diretas – Administração Municipal (90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e total de cada um dos orçamentos;
- II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesas;
- f) Por mobilidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesas.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
 Fone (86) 99838-7404

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



VI – Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em termos global e por órgãos;
VII – Tabelas explicativas de que trata o art. 22 inciso III, letras A,B,C, sobre a evolução da Receita, D,E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.
Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da administração Direta Indireta, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supremencionados arts. 19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, Excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra C do art. 2º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salário (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios dos Vereadores;
- V – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades de Administração Direta, Autarquias e fundações, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

§ 6º. O pagamento de precatórias judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



Art. 22º. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24º. O poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único – se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 25º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das despesas Públicas e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do "1º", do art. 2º e "2º", do art.8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04(quatro) dígitos de numeração sequencial.

Art. 26º. O prefeito Municipal encaminhará a câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniente administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

Art. 27º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025 acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – As alterações da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

1º – Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de Crédito Adicional, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecida nesta Lei.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoa física / carentes, mediante processo interno, na área de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM REPASSE À CÂMARA

Art. 17. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O poder Executivo repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada Mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no "5º" art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgão e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19º. O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2026, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão contar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



II – Os Decretos de Abertura de Crédito Suplementar autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações nele contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Na Lei Orçamentária Anual de 2026 constará autorização para a Abertura de Crédito Adicional Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei, também fiscalizando a contratação por tempo determinado de pessoal para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, especialmente contratação de professores da educação infantil e fundamental e no atendimento educacional especializado, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 31º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 32º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.33º. Revogam-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 11 de setembro de 2025.

Roselison Barbosa Nunes
Roselison Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

Adão Raimundo da Cunha
Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada em Livro de Registro e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, a presente lei nesta Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sob o nº 603/2025, de 11 de setembro de 2025.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI****ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	100.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	100.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	
Assunção de Passivos	0,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	100.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	10.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	10.000,00
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	10.000,00
Discrepância de Projeções:	10.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	10.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Creditos Adicionais, a partir da reserva de contingencia	50.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
Receita Total	33.459.123,13	31.786.166,97	36.805.035,44	33.124.531,90	40.485.538,99	36.436.985,09
Receitas Primárias (I)	29.744.205,61	28.256.995,33	32.718.626,17	29.446.763,55	35.990.488,79	32.391.439,91
Despesa Total	27.498.312,00	26.123.396,40	30.248.143,20	27.223.328,88	33.272.957,52	29.945.661,77
Despesas Primárias (II)	27.498.312,00	26.123.396,40	30.248.143,20	27.223.328,88	33.272.957,52	29.945.661,77
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.245.893,61	2.133.598,93	2.470.482,97	2.223.434,67	2.717.531,27	2.445.778,14
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.002.570,38	952.441,86	1.002.570,38	952.441,86	1.002.570,38	952.441,86

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
 Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.950.000,00		33.459.123,13		-4.490.876,87	36,13%
Receitas Primárias (I)	37.950.000,00		33.459.123,13		-4.490.876,87	21,40%
Despesa Total	37.950.000,00		36.047.263,42		-1.902.736,58	38,80%
Despesas Primárias (II)	37.950.000,00		33.459.123,13		-4.490.876,87	36,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00		0,00		0,00	43,80%
Resultado Nominal	-		-		-	-
Dívida Pública Consolidada	-		-		-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		-		-	-

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.458.807,90	1,10%	22.504.688,69	9,61%	24.755.157,56	12,37%	27.230.673,31	5,00%	33.459.123,13	5,00%
Receitas Primárias (I)	20.400.243,90	1,10%	22.440.268,29	9,76%	24.684.295,12	12,40%	27.152.724,63	5,00%	29.744.205,61	5,00%
Despesa Total	18.598.916,27	1,10%	20.458.807,90	9,61%	22.504.688,69	12,37%	24.755.157,56	5,00%	27.498.312,00	5,00%
Despesas Primárias (II)	20.341.679,90	1,10%	22.375.847,89	9,65%	24.613.432,68	12,39%	27.074.775,95	5,00%	27.498.312,00	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.420,40	1,10%	70.862,44	66,89%	77.948,68	15,90%	85.743,55	5,00%	2.245.893,61	5,00%
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.435.867,51	0,95%	21.379.454,26	9,79%	23.517.399,68	12,96%	25.869.139,65	5,00%	31.786.166,97	5,00%
Receitas Primárias (I)	19.380.231,71	0,95%	21.318.254,88	9,95%	23.450.080,36	13,00%	25.795.088,40	5,00%	28.256.995,33	5,00%
Despesa Total	17.668.970,46	0,95%	19.435.867,50	9,79%	21.379.454,25	12,96%	23.517.399,68	5,00%	26.123.396,40	5,00%
Despesas Primárias (II)	19.324.595,91	0,95%	21.257.055,50	9,84%	23.382.761,05	12,99%	25.721.037,15	5,00%	26.123.396,40	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	61.199,38	0,95%	67.319,32	67,18%	74.051,25	16,52%	81.456,37	5,00%	2.133.598,93	5,00%
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI****DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2025 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Joseilson Barbosa Nunes
Joseilson Barbosa Nunes
 Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o ROPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO CVID = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Joseilson Barbosa Nunes

JOSEILSON BARBOSA NUNES
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI****AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



JOSEILSON BARBOSA NUNES
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



JOSEILSON BARBOSA NUNES
 Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - WEBSTON DE CARVALHO LIMA - ***91.573-**- 12/01/2026 09:24:53

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSEILSON BARBOSA NUNES - ***28.063-**- 12/01/2026 09:25:07

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**www.diariooficialdasprefeituras.org**